



H Σ M Σ R A

Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas

Sumário

Introdução	3
Objetivo	3
Abrangência e escopo específicos	3
Ausência de conflitos de interesses	3
Aplicabilidade.....	4
Fundos de investimento em direitos creditórios	4
Políticas de PDD específicas	4
Direitos Creditórios, Crédito Privado, e Valores Mobiliários.....	4
Governança e Estrutura	5
Revisão da Metodologia	8
Metodologia Utilizada	8
Conceitos básicos e tipos de ativos.....	8
Avaliação de ativos	9
Aplicação da PDD	10
Risco sacado e risco cedente.....	10
Impairment.....	11
Write-off	11
Compartilhamento de informações.....	12
Controle de operações e PDD: individuais, por grupos, ou por carteiras	12
Parâmetros de monitoramento e revisão da PDD	13
Modificação da avaliação inicial do gestor	13
Modelos de Precificação e Provisionamento	14
Fórmula Geral do Provisionamento.....	16
Precatórios	18
Lastros	18
Ativos <i>Distressed</i>	19
Metodologia de Apuração de Rating de Crédito	19
Histórico de inadimplência:	19
Efeito vagão	20
Pré-pagamento e recompra de direitos creditórios	20
Risco-cedente e risco-sacado	21
Outros parâmetros básicos	21
Monitoramento e revisão da PDD	21
Controle de Versão e Aprovação	22

Introdução

Esta Política de provisão para perdas com devedores duvidosos (“PDD”) tem como objetivo estabelecer as diretrizes, procedimentos e fluxos operacionais relativos à aplicação da provisão para devedores duvidosos.

Objetivo

Definir a metodologia e critérios para a constituição da provisão para perdas esperadas nas carteiras e fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDCs”), com o nível de detalhamento necessário que permita a validação e replicação do modelo.

Esta Política também se aplica a outras carteiras em que os ativos sejam reconhecidos ao **custo amortizado**, desde que haja **convergência entre a norma contábil e as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)**.

Abrangência e escopo específicos

As diretrizes previstas nessa política, devem ser conhecidas e observadas por todos os colaboradores, diretos e indiretos, e prestadores de serviços vinculados a HEMERA DTVM.

Ausência de conflitos de interesses

A HEMERA DTVM, não possui fundos ou carteiras sob gestão, tampouco atua na intermediação de ativos ou na distribuição ativa de valores mobiliários. Embora haja uma gestora pertencente ao mesmo grupo econômico, esta opera de forma independente, sem qualquer influência sobre a área responsável pela precificação e pela metodologia de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) da Administradora.

Dessa forma, os potenciais conflitos de interesse relacionados à constituição de PDD sobre os ativos das carteiras administradas são significativamente mitigados.

Além disso, a instituição não possui carteira própria de direitos creditórios, razão pela qual área alguma da empresa mensura ou apura a metodologia de provisão para perdas para carteira própria.

Aplicabilidade

Fundos de investimento em direitos creditórios

A política de PDD aqui descrita é aplicável a todos os tipos de FIDCs administrados pela HEMERA DTVM e regidos pela Resolução CVM nº 175.

Aplicações suplementares são previstas também para as carteiras em que a regulamentação contábil obriga que ativos sejam reconhecidos a valor de custo amortizado/atualizado.

Políticas de PDD específicas

Caso algum fundo possua em seu regulamento uma metodologia de apuração e provisão de perda esperada que seja diferente da que conste nesse manual, será a metodologia constante em regulamento que será utilizada, desde que ela seja suportada por nossos sistemas proprietários ou modelos de provisão.

Direitos Creditórios, Crédito Privado, e Valores Mobiliários

Conforme Resolução CVM 175, são Direitos Creditórios: os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e demais títulos referidos pela Regulação em vigor.

Já os ativos de Crédito Privado são considerados: ativos financeiros representativos de dívidas ou obrigações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e títulos cujos emissores sejam diferentes da União Federal (não soberanas). Os procedimentos descritos neste documento são aplicáveis no processo de aquisição de Direitos Creditórios que sejam também **Crédito Privado**, bem como nas avaliações, reavaliações e monitoramentos, destes ativos, abrangendo assim, originadores, sacados, emissores e devedores e/ou coobrigados que compõem a carteira dos fundos de investimento administrados.

Por fim, é válido lembrar que direitos creditórios podem ou não tomar a forma de valores mobiliários. A título de exemplo, temos as debêntures, os certificados de recebíveis imobiliários (“CRIs”), os certificados de recebíveis de agronegócio (“CRAs”), entre outros. Este manual contempla também estes valores mobiliários, considerados como ativos de Crédito Privado.

Governança e Estrutura

As áreas que atuam diretamente no processo de provisão e precificação de ativos dentro da estrutura são:

- ✓ Custódia de valores mobiliários, responsáveis pelo processamento dos estoques (carteiras) de ativos, que deverão refletir a provisão de perdas esperada, a partir da implantação das revisões de notas e critérios definidos nessa política e praticados pela área de precificação.
- ✓ Precificação e risco, responsável pelos testes, *backtesting*, reavaliações de provisão de perdas esperadas e realizadas para sacados e coobrigados, atribuição e revisão de rating do devedor ou coobrigado, avaliação de ativos e solicitação e revisão de laudos para imóveis ou ativos financeiros de créditos privados; e
- ✓ Compliance e controles internos: avaliação da efetividade dos procedimentos, processos e controles de precificação que foram instituídos para o adequado cumprimento deste manual.

A área de precificação contará, no mínimo, com a seguinte estrutura:

- ✓ Um diretor, que é o diretor de administração de carteiras e valores mobiliários;
- ✓ Um gestor, que atua diretamente na elaboração, revisão, implementação e testes relacionados a este manual, junto ao diretor responsável; e
- ✓ Um analista, que atua nas rotinas operacionais da área, tais como as validações das revisões, formalização das análises, input de dados nos sistemas, confecção de relatórios, dentre outras atividades.

Diretor Responsável

O Diretor de Administração de Carteiras é o diretor responsável pelo cumprimento desta política. Para exercer adequadamente suas atribuições, o diretor de administração de carteiras possui as atribuições abaixo:

- Elaborar, em conjunto com a área de precificação e risco, a metodologia de provisão para devedores duvidosos que será aplicada aos fundos.
- Estruturar os processos e configurar sistemas necessários à implementação, aplicação e eficácia dos processos e regras descritos neste manual;
- Assegurar o cumprimento dos processos e regras deste manual;
- Sanar dúvidas e questionamentos dos Colaboradores em relação a este manual;
- Sempre que entender necessário, organizar sessões de treinamento para os Colaboradores; e
- Zelar pela informação tempestiva e adequada das provisões para devedores duvidosos nos termos da regulamentação em vigor.

Precificação e riscos

A área de precificação e riscos é responsável pela atividade de provisão para devedores duvidosos. Trata-se de unidade organizacional independente das outras áreas, funcionando sob a responsabilidade do Diretor de Administração de Recursos.

Em relação às rotinas e atividade de PDD, a área é responsável por:

- Aplicar a metodologia de PDD aos ativos das carteiras administradas conforme definida pelo Diretor Responsável, através da parametrização de sistemas, modelagens de cálculo de provisionamento, execução dos processos e procedimentos de análise;
- Gerir e monitorar os sistemas/planilhas responsáveis pela atribuição de provisões para devedores duvidosos nos ativos das carteiras de direitos creditórios ou de crédito privado;
- Executar os processos e procedimentos de análise, acompanhamento e atribuição de provisões para devedores duvidosos das carteiras de direitos creditórios e/ou crédito privado nos casos nos em que os sistemas automatizados de PDD não estejam implicados;
- Monitorar a revisão e/ou revisar periodicamente as provisões atribuídas aos direitos creditórios e/ou Crédito Privado das carteiras de valores mobiliários administrados;
- Analisar as conclusões dos relatórios de auditoria interna e externa;
- Identificar deficiências e promover ações seu saneamento;
- Aconselhar e solucionar dúvidas e questionamentos dos Colaboradores em relação aos procedimentos e controles internos;
- Organizar sessões de treinamento para os Colaboradores; e
- Tratar toda e qualquer informação de violação a este Manual.

Área de Supervisão: Compliance e controles internos

O Diretor de Compliance é o diretor de supervisão de regras, procedimentos e controles internos, responsável também pela verificação da implementação, aplicação e eficácia das regras contidas neste manual. Cabe ao Diretor de Compliance:

- Ratificar junto ao Diretor de Administração, a aprovação da metodologia de provisão para devedores duvidosos que será aplicada;
- Supervisionar as atividades de provisão para devedores duvidosos para os direitos creditórios e/ou ativos de Crédito Privado das carteiras e fundos administrados;
- Estruturar procedimentos e controles internos com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia dos processos e regras internas relativas à atividade de provisão para devedores duvidosos;
- Analisar as conclusões dos relatórios de auditoria interna e externa;
- Identificar deficiências e promover ações seu saneamento, junto com o Diretor de Administração;
- Sugerir soluções e esclarecer dúvidas e questionamentos dos colaboradores em relação aos procedimentos e controles internos;
- Tratar toda e qualquer informação de violação a este Manual.

Revisão da Metodologia

A HEMERA DTVM, seguindo recomendação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), estabelece que o conteúdo desse documento deve ser revisado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses ou de forma tempestiva, sempre que houver alguma alteração na metodologia utilizada ou da normativa que rege essa política, cabendo a área de precificação e riscos essa tarefa.

Metodologia Utilizada

Conceitos básicos e tipos de ativos

A regulamentação e as normas contábeis em vigor definem as seguintes categorias de ativos financeiros que podem ser adquiridos por FIDCs:

- i Ativos mantidos até o vencimento, que podem ser ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis com vencimentos definidos para os quais o fundo tem a intenção positiva e a capacidade de manter até o vencimento; e
- ii Ativos não mantidos até o vencimento, que se classificam em:
 - a. Investimentos mantidos para negociação ou os que são designados no momento do reconhecimento inicial pelo valor justo por meio de resultado; e
 - b. Empréstimos e recebíveis (contas a receber), que podem ser ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis que não estão cotados em mercado ativo.

Avaliação de ativos

De acordo com a Instrução CVM 489, suas alterações subsequentes e o pronunciamento CPC 46, qualquer ativo adquirido por um FIDC deve ser avaliado de duas formas:

- i **pelo valor justo por meio do resultado:** preço recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração; ou
- ii **pelo custo amortizado ou de passivo financeiro:** quantia pelo qual o ativo financeiro ou o passivo financeiro é medido no reconhecimento inicial menos os reembolsos de capital, mais ou menos a amortização cumulativa usando o método dos juros efetivos de qualquer diferença entre essa quantia inicial e a quantia no vencimento, e menos qualquer redução (diretamente ou por meio do uso de conta redutora) quanto à perda do valor recuperável ou incurabilidade.

Serão avaliados pelo valor justo os ativos designados no reconhecimento inicial pelo valor justo e os empréstimos e recebíveis que forem mantidos para negociação assídua e frequente, cujo risco de não recuperação substancial do capital investido não é relacionado com o risco de crédito do emissor.

Serão avaliados pelo custo amortizado os ativos mantidos até o vencimento e os empréstimos e recebíveis cujo risco de não-recuperação substancial do capital investido é o risco de crédito do emissor, e que não tiverem cotação de mercado ativo.

Aplicação da PDD

Provisões para perdas por redução do valor de recuperação ou provisões para devedores duvidosos, nos termos da ICVM 489, são aplicáveis apenas a ativos avaliados pelo custo amortizado. A imposição de provisões (ou sua reversão) é justificada pela revisão da estimativa de fluxo de caixa esperado associado ao ativo financeiro ou direito creditório.

Se a estimativa de risco de crédito sofrer alteração em momento posterior, deve-se modificar também a probabilidade de recuperação do crédito. Se a modificação for negativa, impõe-se provisão para perda com devedores duvidosos. Se a modificação for positiva, impõe-se reversão da provisão.

Risco sacado e risco cedente

- **Risco sacado e operações sem coobrigação**

As operações cedidas aos fundos administrados pela HEMERA DTVM sem a coobrigação da parte que cede, também conceituadas como operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios, são aquelas cessões em que o fundo adquire substancialmente todos os riscos de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis da parte que cede (o cedente).

Para as cessões celebradas entre o fundo e cedente sem a coobrigação deste último, será utilizada a metodologia de critérios de PDD aos sacados dos direitos creditórios, também conceituados como devedores da obrigação. Em outras palavras, o risco de crédito considerado para efeitos de cômputo de aumento ou redução do valor de recuperação será o risco do devedor (sacado).

▪ **Risco cedente e operações com coobrigação**

As operações conceituadas como operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios, são aquelas cessões em que o fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, não ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis da parte que cede (o cedente).

Para as cessões celebradas entre o fundo e cedente com a coobrigação, será utilizada a metodologia de critérios de PDD aos cedentes dos direitos creditórios. Em outras palavras, o risco de crédito considerado para efeitos de cômputo de aumento ou redução do valor de recuperação será o risco do cedente.

Impairment

Nos casos em que surgirem evidências de que o valor recuperável dos ativos foi reduzido em vista de eventos externos, PDD na forma de “*impairment*” deverá ser contabilizada.

Visando a identificar essas evidências, a HEMERA DTVM procura identificar notícias pontuais, fatos relevantes e mudanças na legislação disponíveis sem custo ou esforço excessivos, que possam influenciar qualitativamente o valor da provisão, para maior ou para menor.

Também é esperado que o Gestor repasse ao Administrador, assim que possível, informações e análises que possam vir a desencadear provisões ou prejuízos, bem como fatos e eventos de que tome conhecimento, que possam impactar o valor recuperável dos recebíveis ou ativos financeiros apurados com base no custo amortizado.

Write-off

Nos casos em que o valor recuperável dos ativos for declarado nulo, deverá ser declarada sua perda e serão baixados do balanço (*write-off*). O evento de *write-off* será autorizado por declaração de irrecuperabilidade, que advirá da conclusão pelo agente de cobrança ou outro responsável que leve o

administrador a entender que todos os mecanismos possíveis para recuperação do valor do ativo tenham sido esgotados.

Adicionalmente, o Administrador poderá, sempre que entender necessário, acionar os responsáveis pela cobrança dos recebíveis para obtenção de informações complementares ou confirmação dos esforços de recuperação, visando identificar a irrecuperabilidade do ativo e subsidiar sua decisão sobre o reconhecimento do *write-off*.

Os créditos eventualmente recuperados após o seu respectivo *write-off* serão reconhecidos como recuperação de despesas. O montante recuperado no exercício e a metodologia adotada para *write-off* serão divulgados em notas explicativas às demonstrações financeiras do FIDC.

Compartilhamento de informações

Conforme Ofício-Circular CVM/SIN/06-2014, o gestor é responsável por compartilhar informações com o Administrador que possam vir a desencadear provisões ou prejuízos, incluindo análises internas, que possam impactar a avaliação de valor de recuperação de ativos da carteira. A HEMERA DTVM pode acatar qualquer informação que o gestor tenha a respeito de ativos analisados ou de qualquer contraparte das operações, desde que esta seja passível de verificação posterior e seja validada pela área de precificação.

Controle de operações e PDD: individuais, por grupos, ou por carteiras

As operações de recebíveis, sejam eles de crédito privado ou de direitos creditórios, preponderantemente são realizadas por meio de sistema proprietário, sistema este que também permite o controle das operações de forma individualizada, apura taxas e preços, controla pagamentos, identifica atrasos e registra inadimplemento, além de provisionar PDD de forma padronizada para os ativos dos fundos cadastrados.

Em relação à PDD, a provisão pode igualmente ser atribuída (ou revertida) individualmente, por grupos de risco pré-definidos, ou por carteira de créditos, em vista de mudanças negativas (ou

positivas) nas estimativas de risco de crédito das operações. Cabe a área de precificação avaliar e imputar estes dados para que o sistema possa tratá-los adequadamente.

Parâmetros de monitoramento e revisão da PDD

O fluxo de monitoramento e revisão das notas atribuídas aos cedentes, nas operações de risco-cedente, ou aos sacados, nas operações de risco-sacado (rating de crédito), que impactarão a PDD aplicada aos ativos dos fundos administrados é feito pela área de precificação e risco em periodicidades distintas, conforme abaixo:

- ✓ trimestral para fundos que já tenham passado por sua primeira revisão.
- ✓ após o sétimo mês para fundos novos ou transferidos;
- ✓ tempestiva, em caso de informações que possam afetar negativamente a carteira(s) do(s) fundo(s).

Após conclusão das avaliações e revisões, a área de precificação realiza o input dos dados atualizados no sistema proprietário, que, por sua vez, irá reverter ou impor mais provisões aos devedores e/ou coobrigados (cedentes) dos fundos.

Modificação da avaliação inicial do gestor

Caso seja informada pelo gestor a avaliação inicial de risco realizada (e as atualizações periódicas), tal parâmetro poderá ser utilizado na revisão realizada pela área de precificação, a critério do Administrador. As atualizações periódicas recebidas do gestor ou capturadas pelo administrador poderão, então, servir na imposição (ou reversão) de PDD. Tal possibilidade requer rotina de troca de arquivos ou de mensagens entre administrador e gestor. Quando disponível, essa avaliação normalmente deve observar fatores como a atividade econômica da empresa, sua saúde financeira, grau de endividamento, e outras informações quantitativas referentes à capacidade de pagamento.

Modelos de Precificação e Provisionamento

A HEMERA DTVM adota os modelos abaixo, de acordo com as características dos recebíveis:

- A. Recebíveis (direitos creditórios) originários de operações realizadas no segmento financeiro, de serviços, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil, warrants e contratos;
- B. Recebíveis decorrentes de ativos com fluxo financeiro;
- C. Recebíveis do tipo confissão de dívida;

Componentes do Provisionamento:

O provisionamento é segregado em dois componentes:

1. PDD Nota Inicial

Percentual provisionado desde a aquisição do ativo até o seu vencimento, conforme a classificação de risco atribuída ao devedor.

2. PDD Vencido

Percentual adicional provisionado após o vencimento, considerando:

- o rating do cedente/devedor;
- o tempo de atraso;
- no caso de ativos com fluxo financeiro, o Efeito Vagão, que estende a provisão incremental para toda a carteira do mesmo devedor.

A. Recebíveis Tradicionais (direitos creditórios) originários de operações realizadas no segmento financeiro, de serviços, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil, warrants e contratos;

A classificação prevê notas que variam de “AA” a “H” sendo o “AA” o melhor risco de crédito e “H” o pior risco.

Lógica de Provisionamento:

- A PDD Nota Inicial é apropriada a partir da aquisição até a data do vencimento;
- Após o vencimento, a “PDD Vencido” é aplicada progressivamente até atingir 100% após 90 dias vencidos.

Nota	PDD Nota Inicial ¹ (% provisionado)	PDD Vencido ² (% a ser provisionado)
AA	0,00%	100,00%
A	0,50%	99,50%
BB	0,70%	99,30%
B	1,00%	99,00%
CC	2,00%	98,00%
C	3,00%	97,00%
DD	5,00%	95,00%
D	10,00%	90,00%
EE	20,00%	80,00%
E	30,00%	70,00%
FF	40,00%	60,00%
F	50,00%	50,00%
GG	60,00%	40,00%
G	70,00%	30,00%
HH	85,00%	15,00%
H	100,00%	0,00%

- PDD Nota Inicial¹: apropriação do provisionamento entre a aquisição e o vencimento. PDD Vencido²: A apropriação inicia na data vencimento + 61 até a data de vencimento + 90.

B. Recebíveis decorrentes de ativos com fluxo financeiro - Metodologia Faixa de Atraso

A apuração do provisionamento é dividida em dois grupos: “Risco de crédito (PDD Nota)” que inicia na aquisição do título e a “Mensuração e provisionamento de perda no valor recuperável sobre todo o fluxo de caixa esperado de mesmo devedor – Efeito vagão (PDD Vencido)” que inicia após o vencimento do título. Lógica de Provisionamento:

- O PDD Nota Inicial segue a tabela de rating utilizada para recebíveis tradicionais.
- O PDD Vencido é calculado aplicando-se um percentual incremental de acordo com a faixa de atraso do devedor, conforme definido na tabela de incremento por faixa de atraso abaixo.

Fórmula Geral do Provisionamento

$$\text{Valor PDD} = (\text{VP} \times \text{X}) \times \text{Y}$$

Onde:

- **VP** = Valor Presente do título na data de posição;
- **X** = PDD Vencido (tabela de provisionamento rating);
- **Y** = % Incremental (tabela incremento faixa de atraso).

Tabela de Provisionamento por Rating

Nota	PDD Nota Inicial ¹ (% provisionado)	PDD Vencido ² (% a ser provisionado)
AA	0,00%	100,00%
A	0,50%	99,50%
BB	0,70%	99,30%

B	1,00%	99,00%
CC	2,00%	98,00%
C	3,00%	97,00%
DD	5,00%	95,00%
D	10,00%	90,00%
EE	20,00%	80,00%
E	30,00%	70,00%
FF	40,00%	60,00%
F	50,00%	50,00%
GG	60,00%	40,00%
G	70,00%	30,00%
HH	85,00%	15,00%
H	100,00%	0,00%

Tabela % Incremental (Faixa de Atraso)

Vagão	Prazo (dias) 0-60	% Incremental 0.00%
de 61 a 70 dias	61-70	10.00%
de 71 a 80 dias	71-80	20.00%
de 81 a 90 dias	81-90	30.00%
de 91 a 100 dias	91-100	40.00%
de 101 a 110 dias	101-110	50.00%
de 111 a 120 dias	111-120	60.00%
de 121 a 150 dias	121-150	70.00%
de 151 a 180 dias	151-180	85.00%
Acima de 180 dias	>180	100.00%

C. Metodologia Confissão de Dívida

O modelo de cálculo do valor de PDD para confissão de dívida, seguirá as seguintes regras:

- i Se a próxima parcela da confissão de dívida vencer em 60 dias ou mais, e o fluxo estiver adimplente, será aplicado o modelo de recebíveis tradicionais, com rating do cedente/devedor, especificado acima.

- ii Se a próxima parcela da confissão vencer entre 59 dias a vencer e 5 dias vencidos;

$$\text{Valor PDD} = \text{Valor Presente} \times \left(\frac{\text{parcelas em aberto}}{\text{total de parcelas}} \right)$$

- iii Se a próxima parcela estiver vencida a mais de 5 dias;

$$\text{Valor PDD} = \text{Valor Presente}$$

Precatórios

Os créditos originados de precatórios serão analisados individualmente pelo Administrador, que avaliará suas características específicas, origem e condições de liquidez. Serão considerados, entre outros aspectos, o ente público devedor, a natureza do precatório, o estágio do processo judicial, o posicionamento na ordem cronológica de pagamento e eventuais regimes especiais aplicáveis.

Com base nessa análise, o Administrador determinará a viabilidade de constituição ou não de provisão para perdas, observando os princípios de prudência e materialidade, bem como as normas contábeis vigentes e aplicáveis.

Lastros

A HEMERA DTVM poderá alterar o nível de provisionamento para perda de um direito creditório caso identifique deficiência em seu lastro, assim entendido o substrato econômico que fundamenta a operação ou nos aspectos formais da documentação que lhe embasa.

Ativos Distressed

Ativos com características de NPL (vencidos e não performados no momento da aquisição ou reconhecimento inicial), devem ser registrados pelo seu valor de custo, uma vez que se trata de ativos que não possuem dados observáveis para mensuração. Estes ativos devem ser avaliados pelo gestor no momento do reconhecimento inicial e serão reavaliados em periodicidade máxima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias pela área de precificação. Nos casos em que seja observado eventos que piorem a expectativa de recebimento, um *impairment* poderá ser aplicado. Eventuais casos em que a expectativa de recebimento seja positiva, o valor presente destes títulos poderá ser alterado, com o objetivo de obter uma precificação mais precisa.

Metodologia de Apuração de Rating de Crédito

Histórico de inadimplência:

Poderão ser realizadas pesquisas sobre inadimplência de determinada contraparte, utilizando as bases de dados como o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (“SCR”), ou outras bases de dados públicas disponíveis. Tais pesquisas, nos casos em que acontecerem, serão feitas pelos colaboradores da área de precificação e risco ou pelo gestor do fundo e podem ser imputadas no sistema posteriormente. No entanto, prevalecem as análises realizadas na base de dados do próprio sistema de recebíveis. Os atrasos em algumas operações podem gerar piora das expectativas de adimplemento das demais operações da contraparte, o que implica aumento do valor de recuperação e de risco de crédito. Igualmente, a pontualidade no pagamento gera expectativas de melhora, o que pode implicar aumento do valor de recuperação e redução do risco de crédito. Na ausência de instruções diferenciadas do gestor e seu modelo de negócio, a parametrização básica para imposição (ou reversão) de PDD sistêmica baseia-se no rating de crédito (cedentes, nas operações de risco-

cedente, ou sacados, nas operações de risco-sacado), e nas faixas ou réguas de atraso, configuradas em intervalo de 60 e 90 dias, quando o título ou montante de títulos atingir 90 dias de inadimplência. O universo de busca do histórico de inadimplência é restrito aos títulos da carteira, sendo analisadas aquelas operações em mora ou inadimplentes em relação a determinada contraparte para compor o lançamento da PDD. O histórico de inadimplência é utilizado como fonte de dados interna para reavaliar o rating das carteiras em bases trimestrais, extraídos por meio de relatórios gerenciais internos.

Efeito vagão

O provisionamento da PDD da regra chamada “Efeito Vagão” deve ser aplicado pela área de precificação. Pela regra do Efeito Vagão, a mesma PDD deverá ser aplicada a todos os ativos da mesma contraparte, obedecidos os conceitos de risco-cedente e risco-sacado. O Efeito Vagão será aplicado mesmo nos casos em que determinada obrigação ou parcela não estiver vencida. Em outras palavras, todos os créditos referentes a uma mesma contraparte deverão ter a mesma PDD inobstante a efetiva inadimplência do crédito, observados os conceitos de risco-cedente e risco-sacado. Esta forma de provisão de perdas é praticada somente para ativos financeiros que possuam fluxos de pagamento regular, citando, mas sem se limitar, ativos como CCB, Notas comerciais, CPR, CRI, CRA.

A exceção a essa regra é a existência de garantias ou características que modifiquem o risco de crédito de determinada operação específica, independente do fato de ter sido notada deterioração (ou melhoria) da probabilidade de perdas por redução (aumento) do valor de recuperação do crédito. O Efeito Vagão poderá, portanto, ser desabilitado em casos específicos.

Pré-pagamento e recompra de direitos creditórios

O pré-pagamento e recompra de direitos creditórios, por liquidação ou substituição, são considerados na realização das reavaliações de rating de crédito. Todos os dados são obtidos por banco de dados interno, extraídos do sistema de recebíveis.

Risco-cedente e risco-sacado

Na parametrização básica e automatizada, ou seja, nas rotinas diárias que são realizadas pelo próprio sistema de recebíveis, impõe-se ou reverte-se a PDD no conjunto de obrigações risco-sacado (sem coobrigação do cedente) em que a contraparte for devedora, e no conjunto de obrigações risco-cedente (com coobrigação do cedente) em que a contraparte for originadora.

Outros parâmetros básicos

A parametrização básica do sistema também não incorpora exceções para casos de títulos em situação especial. No entanto, os prestadores de serviço poderão solicitar inclusões, que podem ser aceitas ou não pelo Administrador. Caso o Administrador entenda existirem razões para tratamento diferenciado em vista de títulos em situação especial, exceções poderão ser adicionadas à parametrização básica, desde que devidamente fundamentadas e formalizadas, além de serem passíveis de verificação. Por fim, a presença ou ausência de garantias e seguro de crédito não gera imposição/reversão automática da PDD. As análises e verificações de crédito devem ser feitas antes que as operações sejam adquiridas pelo fundo, e podem ou não impactar a provisão de perdas, conforme decisão do administrador.

Monitoramento e revisão da PDD

Conforme definido no item “Parâmetros de monitoramento e revisão da PDD”, o monitoramento e revisão das PDDs impostas (ou revertidas) é feito trimestralmente, não obstante, o cálculo seja realizado diariamente e progressivamente, de acordo com os parâmetros estabelecidos na revisão anterior. A revisão contempla as avaliações das modificações no histórico de inadimplência da contraparte (cedente, em operações risco-cedente, ou sacado, em operações risco-sacado), histórico de recompras e valor de liquidações normais (liquidações bancárias dos direitos creditórios) e pode incorporar outros fatores na

análise, como informações recebidas dos gestores e consultores ou até da área de compliance, caso aplicável. Atualizações extraordinárias do risco de crédito e piora no rating poderão ser realizadas em vista de fatos ou eventos com a contraparte que o administrador vier tomar ciência, implicando imposição (reversão) da PDD em vista da redução (aumento) do valor de recuperação do crédito.

Controle de Versão e Aprovação

O controle de versão deste documento, incluindo a identificação dos responsáveis pela sua elaboração, revisão e aprovação, encontra-se disponível no sistema gerencial de Compliance, garantindo rastreabilidade, transparência e adequada governança do processo.